

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 797, DE 2005**

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado PASTOR

FRANKEMBERGEN

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

Nos termos do artigo II do Acordo, ambos os países se comprometem a promover e desenvolver a cooperação técnica nas áreas de saúde, agricultura e esportes, bem como em todas as outras áreas por eles consideradas prioritárias. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares. Esses ajustes também devem definir as instituições e órgãos responsáveis pela coordenação dos supramencionados programas e projetos de cooperação.

C7C34E3916

Ainda nos termos do artigo II, entidades dos setores público e privado estão autorizadas a participar na execução do Acordo, assim como organizações não-governamentais dos dois países, em conformidade com os Ajustes Complementares.

O artigo III do presente Acordo estabelece que Brasil e Benin concordam em efetuar reuniões periódicas para tratar de assuntos concernentes aos programas e projetos de cooperação, inclusive para definir outras áreas comuns prioritárias e estabelecer mecanismos e procedimentos, além de avaliar os resultados da execução dos programas e projetos a serem implementados no âmbito do Acordo.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas diplomáticas e vigerá durante cinco anos. Será automaticamente renovado, a menos que uma das Partes manifeste sua intenção de denunciá-lo, ressalvado que a denúncia não afetará programas e projetos em execução.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial informa-nos de que a assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo, consideradas prioritárias.

Apesar do laconismo do documento ministerial, cremos que Brasil e Benin possuem áreas em que a cooperação resultaria bastante satisfatória para ambos. Por exemplo, na área de saúde, o Brasil tem bastante a oferecer ao Benin, no que tange ao combate da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida. Somos reconhecidos internacionalmente como um dos países que mais obteve sucesso na prevenção e na luta contra a doença.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005,

C7C34E3916

nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de maio de 2006.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN  
Relator

C7C34E3916 | 

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2006**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2006.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

Relator

C7C34E3916 |